



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.109

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aliar ao Sr. Antonio Batista da Silva Costa, mediante DOAÇÃO, o terreno de propriedade municipal, situado no perímetro urbano, nesta cidade, constante de "Um lote de terreno sem benfeitorias, situado à Rua São Paulo tendo começo em um ponto situado a 78,50 (setenta e oito e cinquenta centímetros) da confluência da Avenida Siqueira Campos com a Rua São Paulo, para onde faz frente com 80,00 (oitenta metros), encerrando uma área total de 4.000 m², conferindo com terreno de propriedade da doadora, fazendo cimo com a Rua Pará," - frente essa que de cimo mede quarenta metros de cada lado, e cinquenta metros da frente aos fundos, de ambos os lados, com a própria transmitente. (Transcrição: nº 16.296 - L. 3M. fls. 122).

Artigo 2º O adquirente obrigar-se-a, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresse de ser nela construído o prédio destinado ao GRUPO ESCOLAR DE VILA PINHEIRO.

Artigo 3º Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado por qualquer motivo, inclusive morte, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de Dezembro de 1966


José Christovão Areuca - Prefeito Municipal